



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3448

DE 06 DE OUTUBRO

DE 1 987.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COORDENA
DORIAS REGIONAIS DE SAÚDE, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constitui
ção do Estado, c/c Art. 23 da Lei Complementar Nº2 de 24/12/84,

Considerando a necessidade de descentralização
técnico-administrativa da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de fluência das de
cisões junto aos Serviços de Saúde nos municípios;

Considerando a urgência da instalação das ins
tâncias Regionais de Saúde, de que trata a Resolução Ministe
rial Nº005 de 12/03/86,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas quatro (4) Coordena
rias Regionais de Saúde, assim distribuídas:

GABINETE
SES AU
ENTRADA 10/9
SAÍDA

I - Coordenação Regional de Saúde, com sede
em Porto Velho, abrangendo os municípios
de Porto Velho, Guajará Mirim e Ariquemes;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Ji-Paraná, abrangendo os municípios de Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Alvorada D'Oeste e Costa Marques;
- III - Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Cacoal, abrangendo os municípios de Alta Floresta D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Espigão D'oeste e Pimenta Bueno;
- IV - Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Vilhena, abrangendo os municípios de Colorado D'Oeste, Cerejeiras e Vilhena.

Parágrafo Único - As Coordenadorias Regionais de Saúde estão subordinadas ao Secretário de Estado da Saúde, cabendo aos Departamentos a orientação técnica; e, à Divisão de Administração, a abrangência administrativa.

Art. 2º - Compete às Coordenadorias Regionais de Saúde:

- I - Coordenar as Ações de Saúde na Integralidade das atividades em conjunto com os municípios;
- II - Apoiar tecnicamente os Serviços básicos de Saúde sob a responsabilidade dos municípios;
- III - Apoiar técnica e administrativamente as Unidades de Saúde de competência do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Coordenar e/ou executar, acompanhar e avaliar as atividades de treinamentos e do Sistema de Recursos Humanos na área de sua abrangência;

V - Implantar e acompanhar o Sistema de referência e contra-referência na área de sua abrangência.

Art. 3º - Fica criada a função gratificada de Coordenador Regional de Saúde, ao qual será atribuída uma gratificação mensal de CZ\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS) corrigida de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação extra-orçamentária, definida no Convênio 01/87 entre o Estado de Rondônia e Ministério da Saúde, Educação e Previdência e Assistência Social.

Art. 5º - Cabe ao Governador nomear os Coordenadores Regionais de Saúde, através da indicação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 6º - As Coordenadorias Regionais de Saúde terão regimento interno próprio aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
06 de outubro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR

1410
101180
08/10/77

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADORIA



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 08 de outubro de 1987, 89ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SALES
GOVERNADOR